



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

---

**PARECER Nº 1 , DE 2014**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, de 2014, que *dispõe sobre a ocupação das galerias e áreas públicas na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.***

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei Complementar nº 94, de 2014, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 128/2014-GAG, de 29 de maio de 2014.

A proposição pretende autorizar a ocupação ao nível do solo das galerias e das áreas públicas contíguas aos blocos do Comércio Local Norte – CLN, do Setor Comercial Local Residencial Norte – SCLRN e do Setor Comercial Residencial Norte – SCRN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

São permitidas a ocupação não onerosa das galerias com mobiliário removível ao longo da testada da loja, desde que mantida faixa contínua e desimpedida de 1,5m para passagem de pedestres, e a instalação de toldos e elementos decorativos para configurar ambiente de transição público-privado, com pé-direito mínimo de 2,20m. A ocupação além dos limites da testada da loja depende de anuência dos proprietários ou responsáveis pelas lojas vizinhas.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

A proposta prevê concessão de uso onerosa para a ocupação das áreas públicas, que deve ser objeto de projeto a ser aprovado pelo órgão competente, abrangendo as calçadas adjacentes, de forma a adequá-las ao greide da via e às normas de acessibilidade.

É permitida a ocupação das faixas correspondentes a 1/3 das áreas públicas entre blocos com mobiliário removível, medidas a partir dos limites de cada lote. No CLN, é admitida a ocupação da fração de 2/3 do espaço entre blocos em caso de desnível superior a 60cm entre a galeria do bloco oposto e o espaço público, e a ocupação de faixa de 4m contígua às laterais dos blocos situados nas extremidades da quadra.

É vedada a ocupação das áreas públicas contíguas às fachadas voltadas para as vias de circulação de veículos e pedestres e para as faixas verdes das superquadras, com exceção da área pública voltada para o Parque Olhos D'Água no CLN 413, sendo permitida sua ocupação com mobiliário removível, limitada à faixa de 4m.

O Projeto autoriza a instalação de toldos ou cobertura leve removível dentro dos limites de ocupação estabelecidos, desde que configurem pé-direito mínimo de 2,20 m e sejam recolhidos nos horários de fechamento dos estabelecimentos. É permitida a construção de deques ou plataformas em materiais removíveis para nivelar o piso da área pública ao da galeria, com altura máxima de 60 cm.

O Poder Executivo deve regulamentar a norma no prazo de 90 dias, e os estabelecimentos comerciais devem se adequar ao disposto no prazo de 2 anos.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.



É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de utilização e cessão de bens públicos.

A proposição em análise pretende disciplinar a ocupação das galerias e das áreas públicas contíguas aos blocos do Comércio Local Norte – CLN, do Setor Comercial Local Residencial Norte – SCLRN e do Setor Comercial Residencial Norte – SCRN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

A medida busca regularizar as ocupações que há muitos anos ocorrem nessas localidades, com mobiliário, toldos e coberturas removíveis. A norma estabelece padrão para as ocupações, compatível com o ordenamento urbanístico e que garante a acessibilidade dos pedestres e a fruição dos espaços públicos pela população. Os critérios dispostos se adequam às características dos blocos comerciais da Asa Norte, distintas daquelas observadas na Asa Sul.

A ocupação das galerias está restrita aos limites dos lotes, e permite a configuração de espaço de transição entre público-privado. A ocupação das áreas públicas, entre blocos e nas laterais dos blocos de extremidade, é concedida de forma onerosa, e depende de aprovação de projeto específico, que deve abranger o tratamento das calçadas adjacentes.

Os parâmetros estabelecidos tiveram como base as propostas apresentadas para o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, que foram debatidas em quatro audiências públicas, realizadas nos dias 26 de março de 2011, 24 de setembro de 2011, 9 de junho de 2012 e 17 de outubro de 2013.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 94, de 2014**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões,

de

de 2014.

~~Assinatura~~  
Deputado

DEPUTADO  
WELLINGTON  
PRESIDENTE

Deputado

CRISTIANO ARAÚJO

*Relator*